



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002 combinado com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002).

1. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos dos [SEI-350108/002576/2020](#) e [SEI-350109/000333/2020](#) , em especial as **Notas Técnicas Preliminares do HCPM [6099771](#) e HPM-Nit [6174016](#)**, confeccionada pelo(a)s Senhore(a)s NECIVAL FONTES ALMEIDA – 2º SGT PM CHEFE DA SOM ID 2396424-3 (HCPM) e 2º SGT PM RG 74.646 - HELIANDRO DE SOUZA (HPM-Nit), documentos estes norteadores do planejamento da pretensa contratação incluindo os procedimentos relativos à intenção de **Contratação de Serviço de Manutenção Predial Preditiva, Preventiva e Corretiva, das Unidades Hospitalares da SEPM**; devidamente justificada e baseada nestes estudos técnicos preliminares;

Considerando que além das NTPs, outro documento também em destaque contido no processo, trata-se da **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGS [6413332](#)** , o qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável com o seguimento do processo;

Foi mediante a composição documental que se fez jus a abertura deste processo, servindo como subsidiado, os citados documentos, para a confecção do presente Termo de Referência (TR), que é elaborado **estritamente** conforme informações contidas na NTPs.

Este TR tem por objetivo estabelecer as condições mínimas para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES HOSPITALARES DA SEPM**, com fornecimento de mão de obra, com ferramental e equipamentos para a realização dos mesmos, bem como para realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados nos:

HOSPITAL CENTRAL DA POLICIA MILITAR (HCPM), localizado à Rua Estácio de Sá, 20 – Estácio – Rio de Janeiro/RJ; e

HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DE NITERÓI (HPM/NIT), doravante denominado CONTRATANTE, localizado à Rua Martins Torres, 245 – Santa Rosa - Niterói/RJ.

Tais serviços compreendem:

1.1.1. Manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas, redes e instalações hidrosanitárias, elétricas, lógicas e telefônicas, bombas de água e esgoto, existentes ou que venham a ser instalados;

1.1.2. Manutenção preventiva, corretiva e preditiva referente a serralheria, soldagem, esquadrias, vidraçarias, gesso, marcenaria, persianas, pintura, alvenaria e divisória naval/especial;

1.1.3. Limpeza e higienização, em conformidade com as legislações pertinentes e as normas técnicas, de esgoto, existentes ou que venham a ser instalados;

1.1.4. Realização de serviços eventuais diversos relacionados aos sistemas mantidos, tais quais: instalação e remanejamento de circuitos elétricos, lógicos e telefônicos; instalação de luminárias, substituição de lâmpadas e equipamentos hidrossanitários, instalações hidráulicas, bem como reconstituição de partes civis afetadas.

1.2. Os documentos de Estudo Técnico Preliminar, concluíram que a manutenção preventiva, corretiva e preditiva se faz necessária em todos os prédios do HCPM e do HPM-Nit , a fim de oferecer condições mínimas nas instalações dos hospitais.

1.3. A Contratação abrange atividades de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, além de assistência técnica, operacional, melhoramentos e serviços de apoio, destinados a preservar as características de desempenho técnico, confiabilidade e eficiência operacional dos componentes, instalações, estruturas e sistemas materializados em dispositivos físicos de natureza mecânica, civil, hidráulica, elétrica, eletromecânica, informatizados ou não, cabeamento estruturado com certificação de pontos, assim como estruturas, revestimentos, vedações, mobiliário, sinalização, coberturas, serralheria, soldagem, esquadria, vidraçarias, gesso, marcenaria, persianas, pintura, alvenaria e divisória naval/especial, impermeabilizações e pavimentações, com postos de trabalho compostos por mão de obra residente, transporte, ferramental e equipamentos adequados, conforme descrito nas Notas Técnicas Preliminares.

1.4. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

1.4.1. A geração dos Resíduos da manutenção predial se deve, em grande parte, às perdas de materiais de manutenção nas obras através do uso durante o seu processo de execução, assim como pelos restos de materiais que são perdidos por danos no recebimento, transporte e/ou armazenamento.

1.4.2. A CONTRATADA deverá reciclar ou destinar de forma adequada os resíduos gerados nas atividades provenientes da prestação do serviço de manutenção predial. O descarte adequado deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao hospital.

1.4.3. Gerenciamento de Resíduos provenientes da manutenção predial, deverá ser feito de acordo com a Resolução 307/2002 do CONAMA. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a contratada deverá comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

1.5. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de funcionários, todos possuindo curso contendo a NR 35. Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

1.5.1. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

1.5.2. Cabe ao empregador garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma, bem como qualquer outras providencias.

1.6. Do detalhamento do objeto:

DESCRIÇÃO
Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva
Com Ferramental e Equipamentos
Mão-de-obra para serviços eventuais diversos

Os Hospitais: HCPM e HPM-Nit, apresentam elevada complexidade, por isso, exigem conhecimentos técnicos especializados em serviço de manutenção predial, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Entre estes sistemas, as instalações prediais elétricas, hidráulicas, sanitárias e outras no mesmo nível de complexidade devem ser inspecionadas periodicamente para garantir segurança e conforto aos usuários dos citados Hospitais, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de manutenção predial preventiva, principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso os sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelos citados Hospitais.

Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais sistemas e equipamentos necessitam, com frequência, de manutenção corretiva, para sanar defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados.

Ademais, a constante ampliação das atividades desta Contratante impõe a necessidade de adequações e ampliações nos sistemas citados, de forma a atender à demanda dos ambientes de trabalho, como, por exemplo, a instalação de novas luminárias, pontos elétricos e de rede de computadores.

Considerando que a Contratante não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção – preventiva, corretiva e preditiva - de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços de plantão, emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos.

Para definição do quantitativo de postos estipulados foi utilizado como parâmetro o contrato vigente, o histórico de serviços demandados, a quantidade de prédios, bem como, a distância existente entre os prédios ocupados, por cada um dos Hospitais em tela, assim como o fluxo de pessoas que transitam nas suas dependências. Em relação a estimativa dos serviços, foi utilizado como parâmetro os números obtidos em processos administrativos que estão relacionados com prestação de serviço de manutenção predial e execução dos serviços dessa natureza, bem como pela demanda apresentada pelos respectivos Setores de Obras.

Justifica-se também pela enorme extensão da área construída, conforme consta detalhamento das áreas construídas nos respectivos nosocômios apresentado na tabela abaixo:

HCPM

Nº	Descrição	Área Construída	Pavimentos
01	Prédio Novo "E"	7.938,49 m ²	09
02	Prédio Velho	11.247,26 m ²	06
03	Prédio Ambulatórios	1.921,21 m ²	03
04	Prédio da Direção	452,04 m ²	02
05	Prédio Administrativo	224,62 m ²	02
06	Prédio do Laboratório	2.162,77 m ²	04
07	Prédio da Oficina	354,85 m ²	01
08	Prédio Rancho	603,03 m ²	02
09	Área Externa Terreno	11.000 m ²	01
TOTAL		35.904,63 m²	30

HPM-Nit

Nº	Descrição	Área Construída	Pavimentos
1	Prédio da Administração	488,35 m ²	02
2	Prédio Principal	2.205,82 m ²	02
3	Prédio Centro Cirúrgico	2.514,44 m ²	03
4	Prédio da Direção	691,05 m ²	02

05	Prédio Complexo Guarda	192,00 m ²	01
06	Prédio da Fisioterapia	197,04 m ²	01
07	Área Externa	4.955,00 m ²	-
TOTAL		11.243,70 m²	11

OBS: Deve-se considerar toda a área externa dos: HCPM e HPM-Nit, como pátios e estacionamentos.

Diante do exposto, o as Notas Técnicas fazem referência pela possível contratação de postos de trabalho agregando a execução de serviços eventuais sob demanda, com fornecimento de ferramental e equipamentos que forneçam meios de trabalho para a contratada, mediante a necessidade do hospital para uso e execução do serviço no mesmo.

Para definição do quantitativo de mão de obra a serem fornecidos pela CONTRATADA para serem usados nos Hospitais : HCPM e HPM-Nit, a necessidade foi levantada in loco.

Pretende-se com esta contratação a redução de custos com manutenção, garantir maior qualidade na execução dos serviços, antecipar-se à manifestação de patologias nas edificações, aumentar a vida útil dos prédios e das instalações, e assim, contribuir para a eficiência administrativa na gestão da infraestrutura física dos imóveis.

A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto das Notas Técnicas Preliminares que serviram de base para a confecção deste TR, se referem como amparo legal no (a)(s): Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997; na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30/04/2008, e suas alterações (IN SLTI/MP n.º 3, de 15/10/2009, IN SLTI/MP n.º 4, de 11/11/2009, IN/SLTI n.º 05, de 18/12/2009, IN/SLTI n.º 06, de 23/12/2013, IN/SLTI n.º 03/2014, de 24/06/2014, e Instrução Normativa n.º 4 de 19 de março de 2015), IN n.º 05/2017 da SLTI do MPOG de 27 de Junho de 2014; e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.

As Notas Técnicas Preliminares coletadas, também fazem menção a legislação adicional aplicável à contratação do objeto pretendo a seguir: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 8.538/2015, no Decreto n.º 7.983/2013, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Os serviços referenciados neste TR, dadas as suas características, pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto n.º 5.450/2005.

2. OBJETO

2.1 O objeto do pregão eletrônico é a aquisição de **Contratação de Serviço de Manutenção Predial Preditiva, Preventiva e Corretiva, das Unidades Hospitalares da SEPM** para suprir as necessidades das Unidades Hospitalares de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento aos Policiais Militares, pensionistas e seus dependentes beneficiários do FUSPOM.

2.2 Quanto aos serviços a serem adquiridos cabe esclarecer que se trata de serviços comuns, na forma que define o § 1º, do art. 2º, do Decreto n.º 5.450/05.

O objetivo é a aquisição por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônica, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 31.863/2002, 31.864/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. SERVIÇOS CONTÍNUOS: são serviços cuja interrupção compromete as atividades da Administração, podendo sua contratação estender-se por mais de um exercício financeiro.

3.2. SERVIÇOS EVENTUAIS: são serviços executados sob demanda específica da CONTRATANTE, e que visam ao atendimento de necessidades que extrapolam os planos de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada.

3.3. MANUTENÇÃO: conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

3.4. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

3.5. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

3.6. MANUTENÇÃO PREDITIVA: conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria, que indica as condições reais de funcionamento das máquinas com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado.

3.7. ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.

3.8. FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO: é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 2.271/97, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

3.9. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) /INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – é um ajuste escrito, anexo ao Contrato, entre a CONTRATADA e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

3.10. UNIDADE DE SERVIÇO OU UNIDADE DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: é o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

3.11. ORDEM DE SERVIÇO: é o documento utilizado pela CONTRATANTE para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

3.12. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: compreendem sistemas de redes elétricas, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.

3.13. INSTALAÇÕES DE REDE LÓGICA: compreendem os sistemas de redes de comunicação de dados e voz para informática e cabeamento ótico.

3.14. INSTALAÇÕES CIVIS: compreendem estrutura, alvenarias, pisos internos e externos, revestimentos de parede e piso, esquadrias, vidraria, espelhos, forros, gesso, marcenaria, serralheria, soldagem, pintura e impermeabilização.

3.15. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS: compreendem sistemas de redes de água fria, quente e pluvial, redes de esgoto, louças e metais das chamadas áreas molhadas (sanitários, copas e cozinhas), bombas de água e esgoto e reservatórios de água.

3.16. SISTEMA: conjunto de equipamentos, periféricos, acessórios, elementos, materiais ou componentes, ligados fisicamente ou não, os quais, utilizando seu desempenho individual, contribuem para uma mesma função.

3.17. EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS: são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro, multíteste analógico e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.

3.18. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas, quando couber.

4. DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. ORIENTAÇÕES GERAIS:

4.1.1. Serão desenvolvidos serviços de manutenção em cada unidade predial nas áreas de instalações civis, instalações hidrossanitárias e pluviais, bombas d'água, instalações elétricas, instalações de lógica e telefonia, cabines de entrada de energia, divisórias, fechaduras/chaves, o sistema de iluminação de emergência e o sistema de sinalização de segurança e emergência, observada a periodicidade mínima prevista e sempre que ocorram fatos que determinem a intervenção.

4.1.2. Essas intervenções terão o caráter preventivo e corretivo, e serão executadas pela CONTRATADA por meio de serviços caracterizados como verificações, reparos, substituições, inspeções, exames, medições, limpezas, lubrificações, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituição, pintura, repintura, solda, etc.

4.1.3. Nos serviços de manutenção preventiva, todos os gastos envolvidos com mão de obra e equipamentos para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer encargos adicionais.

4.1.4. A finalidade básica desses serviços será a de manter as instalações prediais em perfeito estado de conservação, propiciando um ininterrupto e perfeito funcionamento dos mesmos e a detecção de desgastes ou defeitos para sua imediata correção pela CONTRATADA.

4.1.5. Dessa forma, todas as ações que visem manter as instalações prediais em perfeito estado de conservação deverão ser desenvolvidas sempre que necessário, mesmo que não constem no Anexo II (Acordo de Nível de Serviço), pois este é uma síntese dos serviços a serem realizados.

4.1.6. Permanecem fora deste escopo somente o rol dos serviços referentes à manutenção de equipamentos eletrodomésticos tais como bebedouros, geladeiras, micro-ondas, cafeteiras, ventiladores e as instalações especiais, tais como: elevadores, equipamentos de fornecimento de energia ininterrupta, equipamentos de inspeção por Raio X e detectores de metal.

4.1.7. No entanto, a rede elétrica que os alimentam, como também, os locais onde os mesmos estão instalados deverão ser considerados como parte integrante dos serviços de manutenção.

4.1.8. Todas as inspeções a seguir descritas gerarão relatórios descritivos minuciosos, os quais serão examinados por equipe técnica de Fiscais designados pela SEPM, bem como qualquer órgão de fiscalização ligado a Polícia Militar do Rio de Janeiro e ao Estado do Rio de Janeiro.

4.1.9. As rotinas se constituem de verificações que produzirão diagnósticos para proceder-se à imediata correção das anomalias encontradas pela CONTRATADA e/ou GESTORES, dentro do escopo da manutenção preventiva e corretiva, sob responsabilidade da CONTRATADA, CONFORME ANEXO I ([6676981](#))

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

Quadro – I: Equipes de residentes

Cód. CBO	Especificação da Profissão	Posto de Trabalho		Jornada
		HCPM	HPMnit	

7156-10	Eletricista de Instalações Prediais (edifícios)	02	-	Segunda a Sexta - 08:00 / 17:00 hs
8601-15	Supervisor de operação elétrica (com curso de elétrica predial)	-	01	Segunda a Sexta - 08:00 / 17:00 hs
7321-05	Eletricista Plantonista Escala 12x36	02 02	02 02	Dia – 07:00 / 19:00 hs Noite – 19:00 / 07:00 hs
7241-10	Bombeiro Hidráulico Diarista	02	02	Segunda a Sexta - 08:00 / 17:00 hs
7241-10	Bombeiro Hidráulico Plantonista Escala 12x36	02	-	Noite - 19:00 / 07:00 hs
7233-10	Pintor de Manutenção	02	02	Segunda a Sexta - 08:00 / 17:00 hs
7711-05	Marceneiro	02	01	Segunda a Sexta - 08:00 / 17:00 hs
7102-05	Encarregado de Obras	01	01	Segunda a Sexta - 08:00 / 17:00 hs
7152-10	Pedreiro	02	02	Segunda a Sexta - 08:00 / 17:00 hs
7164-05	Gesseiro	01	-	Segunda a Sexta - 08:00 / 17:00 hs
7244-40	Serralheiro	01	-	Segunda a Sexta - 08:00 / 17:00 hs
5143-10	Auxiliar de Manutenção Predial	04	04	Segunda a Sexta - 08:00 / 17:00 hs
3132-05	Téc. Manutenção Eletrônica	02	01	Segunda a Sexta - 08:00 / 17:00 hs
3133-15	Téc. Telecomunicações	01	-	Segunda a Sexta - 08:00 / 17:00 hs
3132-20	Téc. Em Manutenção de Equipamentos de informática	02	-	Segunda a Sexta - 08:00 / 17:00 hs

TOTAL	28	18	TOTAL GERAL: 36
--------------	-----------	-----------	------------------------

5.1. A equipe técnica residente deverá permanecer na Unidade de Saúde, dentro do horário previsto, respeitado o horário do almoço, podendo ser parcialmente remanejada, em caso de atendimento emergencial na Unidade de Saúde.

5.2. O endereço de permanência fixa para fins de trabalho das equipes está instituído no corpo deste TR sendo o endereço das Unidades Hospitalares.

5.3. Os postos de serviço em escala 12 x 36 horas, caracterizados em turnos diurnos e noturnos são entendidos como jornada ininterrupta, de segunda-feira a domingo. A escala noturna recebe o adicional noturno. Os feriados que porventura coincidam com a escala de serviço são dias normais de trabalho.

5.4. A Contratada deverá ter controle de ponto próprio para os seus funcionários. Em caso de faltas, o posto deve ter cobertura assumindo as atribuições em até 02 (duas) horas, apresentando a justificativa ao Fiscal de Contrato. Não havendo a cobertura, o valor referente ao dia de serviço do profissional será descontado da fatura mensal paga pelo Setor Responsável a empresa Contratada, independente do cabimento de penalidades contratuais.

5.5. A Contratada ficará instalada em sala(s) exclusivamente destinada(s) a este fim, onde os profissionais deverão se apresentar já uniformizados, e utilizando o crachá da Contratada e EPI.

5.6. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados na forma da legislação específica e em conformidade com as necessidades da Unidade de Saúde, mantendo-se constantemente atualizados nas suas áreas de atuação.

5.7. O Encarregado será o Preposto da empresa, elo entre a SEPM e a equipe Contratada para fins de execução do serviço técnico, gerenciando operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

5.7.1. planejar, coordenar, orientar e fiscalizar os serviços contratados;

5.7.2. acompanhar e orientar os trabalhos segundo as diretrizes estabelecidas, bem como tomar as providências pertinentes para correção das imperfeições apontadas;

5.7.3. revisar ou verificar se todos os serviços foram executados dentro da periodicidade e qualidade exigidas;

5.7.4. manter a ordem, a disciplina e o respeito, orientando e instruindo os empregados na forma de agir;

5.7.5. proceder às necessárias advertências e substituição, se for o caso, do empregado que não atender as recomendações, cometer ato de insubordinação ou indisciplina, não acatar as orientações recebidas ou não cumprir com as obrigações;

5.7.6. registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos empregados, bem como toda e qualquer ocorrência ou anormalidade em livro próprio;

5.7.7. verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado e utilizando a identificação pessoal ostensiva;

5.7.8. inspecionar os equipamentos e utensílios utilizados providenciando os materiais e equipamentos necessários ao correto desempenho profissional;

5.7.9. controlar o recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais, insumos e equipamentos;

5.7.10. apresentar, periodicamente, ao Fiscal de Contrato e P/4 da Unidade de Saúde o livro de registro de ocorrências para conhecimento e, caso necessário, adoção das providências cabíveis;

5.7.11. apresentar e ser o responsável pela entrega dos relatórios à fiscalização do Contrato, nos prazos estabelecidos.

5.8. Para fins da presente Nota Técnica Preliminar, e com referência no documento regularizador CBO - Classificação Brasileira de Ocupações (Portaria MTE nº 397/2002, versão 2.2.1 - 2010), seguem as atividades, em forma sumária, a serem exercidas pelos profissionais:

5.8.1. – (CBO 715610) Eletricista de Instalações Prediais e Redes: Planejamento e realização de manutenções preventiva e corretiva de redes e linhas elétricas, linhas e redes estruturadas e linhas de transmissão de energia. Instalam equipamentos e localizam defeitos. Destacam-se os serviços comuns: reapertar e substituir conectores, reparar e limpar painéis elétricos, testar e substituir os diversos tipos de disjuntores, instalar e substituir reatores, consertar luminárias, substituir interruptores e tomadas, trocar fiação elétrica, repor espelhos, trocar lâmpadas, trocar termostato, trocar resistência, repor sensores, colocar eletrodos, efetuar pequenos reparos em equipamentos elétricos etc. Atuar em conformidade com as com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. O trabalho é realizado sob supervisão permanente de supervisores, técnicos e engenheiros;

5.8.2. – (CBO 8601-15) Supervisor de operação elétrica (geração, transmissão e distribuição de energia elétrica): Planejar atividades de supervisão da produção de utilidades, analisando prioridades, especificando recursos humanos, materiais e equipamentos, distribuindo tarefas e elaborando cronogramas e planos de contingência. Implementar medidas de segurança pessoal, ambiental e patrimonial, gerenciam serviços administrativos e sistemas operacionais. Coordenar manutenções de equipamentos, administrar insumos e otimizar processos do sistema de utilidades. Qualificar equipes de trabalho. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;

5.8.3. – (CBO 7321-05) Eletricista Plantonista Escala 12x36: Planejam, constroem, instalam, ampliam e reparam redes e linhas elétricas de alta e baixa tensão, linhas e redes de telecomunicação, rede de comunicação de dados e linhas de transmissão de energia de tração de veículos. instalam equipamentos e localizam defeitos. O trabalho é realizado sob supervisão permanente de supervisores, técnicos. Algumas atividades podem ser exercidas a céu-aberto, em subterrâneos, em grandes alturas. Os trabalhadores podem estar sujeitos à umidade, poluição, variação de temperatura e a riscos decorrentes do trabalho com eletricidade;

5.8.4. – (CBO 7241-10) Bombeiro Hidráulico: Operacionalização de projetos de instalações de tubulações, definição de traçados e dimensionamento de tubulações; especificação, quantificação e inspeção de materiais; preparação de locais para instalações, realização de pré-montagem e instalação de tubulações. Realização de testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Planejamento e realização de manutenções preventiva e corretiva em sistemas, equipamentos e acessórios; Destacam-se os serviços comuns: operar os sistemas hidráulicos de abastecimento de água potável, sanitários, pluviais e de abastecimento e de drenagem de equipamentos; consertar calhas; refazer encanamentos; trocar torneiras e registros; consertar torneiras; trocar boia de caixa d'água; limpar caixa d'água; substituir reparo de válvula de descarga; trocar sifão de pia; detectar vazamentos; estancar vazamentos; trocar filtros de bebedouros etc. Atuar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;

5.8.5. – (CBO 7233-10) Pintor de Manutenção: Analisam e preparam as superfícies a serem pintadas e calculam quantidade de materiais para pintura. identificam, preparam e aplicam tintas em superfícies, dão polimento e retocam superfícies pintadas. secam superfícies e reparam equipamentos de pintura. O exercício pleno das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. Atuam principalmente nas indústrias metalmeccânica e da construção civil. Trabalham em equipes de manutenção mecânica, produção, funilaria e outras, em rodízio de turnos, com supervisão ocasional. o ambiente de trabalho pode ser fechado, a céu aberto ou em veículos. estão sujeitos a trabalhar em grandes alturas, sob pressão e em posições desconfortáveis. frequentemente são expostos a ruído intenso e material tóxico;

5.8.6. – (CBO 7711-05) Marceneiro: Preparação do local de trabalho, ordenamento de fluxos do processo de produção, e planejamento do trabalho, interpretando projetos desenhos e especificações e esboçando o produto conforme solicitação. Confeccionar e restaurar produtos de madeira e derivados (produção em série ou sob medida). Entregar produtos confeccionados sob medida ou restaurados, embalando, transportando e montando o produto no local da instalação em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;

5.8.7. – (CBO 7102-05) Encarregado de manutenção de obras: Supervisionam equipes de trabalhadores da construção civil que atuam em usinas de concreto, canteiros de obras civis e ferrovias. Elaboram documentação técnica e controlam recursos produtivos da obra (arranjos físicos, equipamentos, materiais, insumos e equipes de trabalho). Controlam padrões produtivos da obra tais como inspeção da qualidade dos materiais e insumos utilizados, orientação sobre especificação, fluxo e movimentação dos materiais e sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos da obra. Administram o cronograma da obra;

5.8.8. – (CBO 7152-10) Pedreiro: organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria. Aplicam revestimento e contrapisos. Vinculam-se a atividades da construção civil e a áreas de serviços gerais em empresas industriais, comerciais ou de serviços. Trabalham sob supervisão permanente, exceto o pedreiro que ocasionalmente tem seus trabalhos supervisionados. Podem realizar atividades em grandes alturas, em locais subterrâneos ou confinados. Ex: postos a materiais tóxicos, radiação, ruído intenso, altas temperaturas e poluição do ar;

5.8.9. – (CBO 7164-05) Gesseiro: preparam ferramentas, equipamentos, materiais e selecionam peças de acordo com o projeto de decoração. Fabricam e recompõem placas, peças e superfícies de gesso. Revestem tetos e paredes e rebaixam tetos com placas de painéis e gesso. Realizam decorações com peças de gesso e montam paredes divisórias com blocos e painéis de gesso.

5.8.10. – (CBO 7244-40) Serralheiro: confeccionam, reparam e instalam peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco; fabricam ou reparam caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; recortam, modelam e trabalham barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares;

5.8.11. – (CBO 5143-10) Auxiliar de Manutenção Predial: Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Trabalham em companhias e órgãos de limpeza pública, em condomínios de edifícios, em empresas comerciais e industriais, como assalariados e com carteira assinada; as atividades são realizadas em recintos fechados ou a céu aberto. Trabalham individualmente ou em equipe, com ou sem supervisão permanente. o horário de trabalho é variado, ou em regime de rodízio de turnos. algumas das atividades podem ser exercidas em grandes alturas, ou em posições desconfortáveis por longos períodos, com exposição a ruído intenso e a poluição dos veículos;

5.8.12. – (CBO 3132-05) Técnico de manutenção eletrônica: Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas,

preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação.

5.8.13. – (CBO 3133-15) Técnico em telecomunicações: Participar na elaboração e implantação de projetos de telecomunicação, incluindo tudo que concerne a especificações e normas técnicas, equipamentos (comutação, transmissão, rede e comunicação de dados), mão-de-obra e materiais; Instalar, testar e realizar manutenções preventiva e corretiva de sistemas de telecomunicações, incluindo rotinas de testes e configuração dos sistemas; Supervisionar tecnicamente processos e serviços de telecomunicações provendo informações aos superiores sobre o funcionamento dos sistemas; ministrar treinamentos e elaborar a documentação técnica, além de assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

5.8.14. – (CBO 3132-20) Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação. treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores. estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho. podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos. consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, faz em manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação. treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores. estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho. Podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos.

OBS: (algumas podas serão feitas em lugares altos, portanto os funcionários deverão ter licença e capacitação para trabalhar em altura).

5.9. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO SIGA:

Lote	ID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD
01	112756	<p>MANUTENCAO PREDIAL, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, EM INSTALACOES E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MAO-DE- OBRA QUALIFICADA, FERRAMENTAL ESPECIFICO, MATERIAL E COMPONENTES.</p> <p>Código do Item: 0326.001.0008</p> <p>OBS: CONSIDERAR SERVIÇO MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, COM</p>	01

	<p>FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS MESMO.</p> <p>HCPM e HPM-Nit</p> <p>OBS: DESCONSIDERAR MATERIAIS E COMPONENTES.</p>	
--	--	--

6. MEMÓRIA DE CÁLCULO E AVALIAÇÃO TÉCNICA

6.1. Quanto à metodologia de quantificação da Contratação de Empresa Especializada na Execução de serviço contínuo de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva com fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada, bem como para realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais dos HCPM e HPM-Nit, cumpre esclarecer que foi baseado, em geral, no inventário já existente e na real necessidade levantada, *in locu*, pela unidade de saúde solicitante e baseada especificamente no desgaste natural do imóvel devido ao uso contínuo natural, constatado com o setor responsável (Seção de Obra e Manutenção).

6.2. Quanto ao quantitativo solicitado, cumpre esclarecer que foi baseado, em geral, na demanda já existente e na real necessidade levantada nos HCPM e HPM-Nit.

Cabe ressaltar a necessidade de evitar a elevação de custos de manutenções emergenciais, nesse passo faz-se necessário investir na contratação de empresa especializada no objeto ora mencionado, sendo justificável pelo fato de o Hospital não possuir mão de obra especializada para executar o serviço supracitado, considerando que os técnicos que atualmente prestam serviço, relativos a manutenção predial, nesse nosocômio, são da Empresa Múltipla sob o contrato n° 047/2016.

6.3. Cabe ressaltar que, as especificações do referido certame, baseiam-se na complexidade e necessidade destes nosocômios.

6.4. Desta forma, o quantitativo do item foi baseado nos casos supramencionados, individualmente, de tal modo que o objeto desta licitação reflita a totalização estimada das demandas individuais devendo, portanto, para fins de Prestação de Serviço, serem observadas as especificações constantes do SIGA e considerando principalmente as especificações mínimas gerais citadas nesta Nota Técnica Preliminar, conforme avaliação técnica realizada pelo Setor de Obras e Manutenção destes nosocômios.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva com fornecimento de mão de obra especializada, com ferramental e equipamentos, bem como para realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas,

equipamentos e instalações prediais, do HCPM e HPM-, dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de Referência, assim como na forma das deliberações técnicas específicas.

11.2. A empresa CONTRATADA deverá prestar o serviço supracitado imediatamente a assinatura do contrato e da nota de empenho.

11.3. A prestação do serviço deverá estar em perfeitas condições. De maneira alguma será admitido que o objeto deste documento seja prestado fora das especificações técnicas pré-estabelecidas no edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

11.4. O Serviço deverá ser prestado no HCPM – Hospital Central da Polícia Militar, situado à Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro/RJ e no HPM/NIT – Hospital da Polícia Militar de Niterói, situado à Rua Martins Torres nº 20, Santa Rosa, Niterói/RJ;

8. PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Constituem obrigações e reponsabilidades do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** A contratada se obriga, durante a execução dos serviços, a não prejudicar o funcionamento das atividades normais dos HCPM e HPM-Nit;
- 10.2.** Os serviços serão executados mediante ao que está previsto neste Termo de Referência, devendo qualquer outra situação ser comunicada e autorizada previamente pela fiscalização do HCPM ou do HPM-Nit;
- 10.3.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 10.4.** Compete a contratada, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 10.5.** A contratada promoverá por sua conta a cobertura através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste Termo de Referência, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados aos hospitais ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratadas ou delas decorrentes;
- 10.6.** Entregar o serviço, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência;
- 10.7.** Entregar o serviço do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro, descarregamento de mercadorias e descarte de resíduos;
- 10.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de prestar o serviço ou qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 10.9.** Fornecer o serviço cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- 10.10.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, da prestação do serviço, causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 10.11.** A SEPM não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 10.12.** Instruir seus empregados a acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive no que tange ao cumprimento das normas internas da SEPM, quando da execução do serviço, se for o caso.
- 10.13.** Designar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, o preposto (s) habilitado (s) a responder pela **CONTRATADA** qualquer indagação sobre a parte técnica operacional e de segurança dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone.
- 10.14.** Manter seus funcionários identificados mediante crachá funcional com nome da empresa e fotografia recente, devendo orientá-los a manterem-se limpos e asseados.
- 10.15.** Instruir os seus funcionários quanto à necessidade de observar as orientações da SEPM e manter a disciplina nos locais de serviço, inclusive a respeito do cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, prevenção contra incêndios, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e pessoas, limpeza e higiene nas áreas do HCPM e do HPM-Nit, bem como dos

postulados legais no âmbito Federal, Estadual ou Municipal e normatizações concernentes ao tipo de serviço.

10.16. Comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio da SEPM, pela execução dos serviços.

10.17. Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e produtos no decorrer da execução dos serviços.

10.18. Refazer, sem ônus para a SEPM, os serviços não aprovados pela Fiscalização.

10.19. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração cadastral de seus dados (razão social, endereço, telefone, nomeação de preposto e etc) para atualização.

10.20. Notificar a CONTRATANTE, a qualquer momento, acerca da existência de ocorrências que venham afetar a execução dos serviços.

10.21. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do HCPM e do HPM-Nit;

10.22. Qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais dos serviços ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 – O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12. RESULTADOS ESPERADOS

12.1. Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação na aquisição de insumos laboratoriais para os serviços de Análises Clínicas das Unidades de Saúde da Polícia Militar, objetivando o pleno atendimento dos seus pacientes, bem como, economicidade dos recursos utilizados para esta finalidade.

13. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

13.1. O prazo de garantia do objeto deverá estar vinculado ao prazo de vigência do contrato.

13.2. Durante o prazo de vigência da garantia, se a manutenção predial apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para SEPM, imediatamente.

13.3. O serviço será composto de fornecimento de mão de obra e equipamentos que permitam a execução do mesmo por parte dos funcionários da contratada, e o que mais for necessário para que o objeto seja entregue em perfeito estado de uso e funcionamento.

13.4. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da SEPM pessoal habilitado à realização do serviço contratado, no local, prazo e horário definido conforme abordado neste documento, e anexo de rotinas mínimas. A CONTRATANTE poderá solicitar que o responsável técnico pelo contrato compareça a reuniões eventuais, presencialmente.

13.5. A execução do objeto deverá ser realizada no HCPM e HPM-Nit;

13.6. A mão-de-obra estará sujeita às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

13.7. Deverá ser observado o que estabelece a LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (lei de licitações e contratos administrativos), e ocorrendo ineficiência no serviço fornecido, durante o período da vigência do contrato, o CONTRATADO será comunicado oficialmente, a fim de solucionar tal problema.

14. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1- As documentações relativas à **qualificação técnica, quando aplicáveis**, consistirão em:

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação, na forma do artigo 30 § 4º da lei federal nº 8666/93 que indique nome, função, endereço e o telefax de contato do (s) atestador (s); ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão gerenciador.

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico;

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

IV - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro do serviço que porventura constarem neste certame.

V - A Contratada será diretamente responsável pela observância de toda a legislação direta e indiretamente aplicável ao objeto do contrato, inclusive normas de Agências Reguladoras, e instruções e resoluções dos órgãos competentes.

14.6. NORMAS TÉCNICAS:

- À IN N.º 01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
 - À Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
 - Às normas e especificações constantes desta Nota Técnica Preliminar.
 - Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
 - Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
 - Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
 - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:
- Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.
- Aos seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:
- Norma EIA/TIA/ANSI 569-A - Infraestrutura, encaminhamento para Telecomunicações e Espaços.
 - Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.1 - Cabeamento de Prédios Comerciais.
 - Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.2 - Padrões mínimos de performance dos componentes de cabeamento.
 - Norma EIA/TIA/ANSI 606 – Identificação e Administração do Cabeamento e da Instalação.
 - Elaboração de Projetos de Cabeamento de Telecomunicações para Rede Interna Estruturada.
 - NBR 13.726 - Redes telefônicas internas em prédios - Tubulação de entrada telefônica – Projeto.
 - NBR 13.300, 13.301 - Redes telefônicas internas em prédios (Terminologia; Simbologia).
 - NBR 14.306 - Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto.
 - NBR 10.842 - Equipamentos para Tecnologia da Informação - Requisitos de segurança.
 - NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão.
 - NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
 - NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
 - NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
 - NR 35 – Estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

15. SANÇÕES

15.1 A inexecução, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.1.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.1.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

15.1.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

15.1.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

15.1.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

15.1.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

15.1.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.1.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.1.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.1.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.1.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.1.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.1.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.1.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

15.1.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.1.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

15.1.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

15.1.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

<p>16. DO SERVIÇO (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS /INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR) (6676981)</p>
--

16.1. O serviço será composto de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva com fornecimento de mão de obra especializada, bem como de ferramental e equipamentos para realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, dentre outros que julgar necessário para a execução do objeto.

16.2. Serão utilizados INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO E MEDIÇÃO DE RESULTADO que são índices associados às atividades específicas dos diversos processos de execução dos serviços avaliados, que fornecem as informações primárias necessárias para medir a eficácia e eficiência alcançada pelos esforços realizados pela contratada na prestação dos serviços.

16.3. Com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da execução do contrato, teremos a aplicação do **ANEXO I - Acordo de Nível de Serviço (ANS) / INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**, nos moldes previstos, com início de medição no primeiro mês de serviço.

16.4. O serviço deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter as instalações do hospital em perfeitas condições de uso.

16.5. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da SEPM pessoal habilitado à realização dos serviços contratados, nos locais, prazos e horários definidos conforme abordado neste documento, e anexo de rotinas mínimas. A CONTRATANTE poderá solicitar que o responsável técnico pelo contrato compareça a reuniões eventuais, presencialmente.

16.6. Não serão permitidas, salvo sob o consentimento da SEPM (através dos Fiscais de Contrato), alterações no objeto contratado.

16.7. A Fiscalização da SEPM poderá incluir rotinas no Plano de Serviços que deverão ser atendidas em sua totalidade pela CONTRATADA.

16.8. A CONTRATADA atualizará as rotinas existentes de acordo com a necessidade demonstrada, e, sempre que for verificado o excesso ou carência das frequências apontadas promoverá as modificações, após aprovação da Fiscalização da SEPM.

16.9. Caso os serviços solicitados não sejam de simples solução, impossibilitando a finalização no prazo acima pactuado, a Fiscalização da SEPM poderá, mediante as justificativas escritas apresentadas pela CONTRATADA, aceitar a prorrogação do prazo para a realização dos serviços, desde que o embasamento do pedido seja encaminhado através de documentação assinada por pessoa competente para tal.

16.10. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do hospital.

16.11. Os serviços com vícios, defeitos e incorreções, bem como os que forem rejeitados pela Fiscalização deverão ser refeitos sem ônus para SEPM.

16.12. Em todos os serviços executados devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletiva e individual aplicáveis às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

16.13. A CONTRATADA deverá reparar, e até mesmo indenizar, quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos que sobrevenham em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros.

16.14. Os técnicos da CONTRATADA terão livre acesso ao local de serviço do equipamento, desde que previamente comunicada à Fiscalização do Contrato, e que os prestadores de serviço estejam

identificados como funcionários da CONTRATADA, por meio de uniforme, crachá e/ou documentação comprobatória.

16.15. O prazo de vigência do contrato será estabelecido no Edital, contados da data da assinatura do contrato e autorização de início dos serviços.

16.16. Será estipulado no Edital as regras para vistoriar as dependências da SEPM, com o objetivo de conhecer o local e as condições para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

17. MAPA DE GESTÃO DE RISCO ([6677564](#))

17.1. Trata-se de mapa de risco constante no ANEXO II ([6677564](#)) desta Nota Técnica Preliminar, onde consta relatório de avaliação de riscos do processo de contratação de serviço contínuo de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva com fornecimento de mão de obra especializada, bem como para realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados no HCPM e HPM-Nit

17.2. O suporte metodológico é oriundo das orientações da Instrução Normativa nº 05/2017 do Governo Federal e do Guia Padrão de Gerenciamentos de Riscos do Institute of Risk Management.

17.3. A avaliação dos riscos será apresentada na ordem das atividades realizadas:

- 1) método para identificação dos riscos;
- 2) descrição dos riscos identificados;
- 3) análise dos riscos e estratégias de mitigação;
- 4) descrição do processo de monitoramento a ser realizado.

17.4. Para identificação dos riscos, foram realizadas duas reuniões pelos membros da equipe técnica responsável pelo Estudo Técnico Preliminar, onde foram resgatadas as anotações das atividades realizadas até então (estudo de benchmarking, análise do contrato atual e estudo técnico preliminar) e foram discutidos os riscos do processo.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Sugere-se como gestor da pretendida contratação o policial militar:

SIMONE GONÇALVES BARBOZA CAP PM DENT RG 76852 ID 24457540

CHEFE DA GESTÃO DE CONTRATOS - DIRETORIA DE SUPRIMENTOS DE SAÚDE

18.2. Sugere-se como fiscais da pretendida contratação os seguintes policiais militares:

Hospital Central da Polícia Militar

- SUB TEM PM RG 54.772 RG IRACI DE JESUS MAZZONI CIDADE – CPF 001.673.947-70 / ID 2454435-3
- 2º SGT PM RG 70.120 NERCIVAL FONTES ALMEIDA - CPF: 006.745.547-60 / ID 2396424-3
- SD PM RG 96.068 ALESSANDRO MARCELINO DE SOUZA - CPF 108.289.867-89 / ID 4429001-2

Hospital da Polícia Militar de Niterói

- 2ºSGT PM RG 74.646 - Heliandro de Souza Avelino - CPF: 057.291.467-95;

E-mail: heliandropm@gmail.com- Telefone: 21-99122-4702

- CB PM RG 99.607 - Thiago dos Santos Palinha - CPF: 119.691.047-24;

E-mail: thiagopalinha@gmail.com- Telefone: 21-98623-2589

- CB PM RG 95.577 Claudio Lecy Miranda de Barros – CPF 130.280.977-61;
- E-mail: claudio-barross@hotmail.com – Telefone: 21-97562-4391

19. CONDIÇÕES GERAIS

Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto aos Setores abaixo:

1. Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro;
2. Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM/Nit), situado na Rua Martins Torres nº 245, Santa Rosa, Niterói;

Rio de Janeiro, 30 julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Robson Miranda Mateus, Capitão**, em 30/07/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Flavio Mare de Chiara, Capitão**, em 30/07/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6672402** e o código CRC **07F62D6F**.

Referência: Processo nº SEI-350207/000188/2020

SEI nº 6672402

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2772

Criado por [06929542792](#), versão 12 por [07527898720](#) em 30/07/2020 17:03:29.